

**FR. 2024.1385**

Belo Horizonte/MG, 27 de maio de 2024

**À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)**

**A/C:** IL. SR. COORDENADOR LUCAS DANIEL MARCIANO DE OLIVEIRA

**COM CÓPIA PARA O COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** IL. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

***Ref.:** Deliberações CIF n<sup>os</sup> 106/2017, 197/2018, 487/2021, 548/2021, 656/2023, Notas Técnicas CT-Saúde n<sup>os</sup> 11/2017 e CIRCULAR/SESA/ES/MG/001/202149/2021 e autos n1000260-43.2020.4.01.3800 (ID 1457333366).*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (ou "FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosamente, por sua representante que subscreve, expor o que se segue.

Foi proferida decisão judicial no âmbito do Eixo 2 (Risco à Saúde Humana), autos n. 1000260-43.2020.4.01.3800, sob ID 1457333366, que, dentre outras resoluções, determinou:

*a) Torno parcialmente sem efeito a decisão 1320789880, especialmente a determinação realização de perícia, já afastada pelo TRF1, mantida apenas a divulgação dos estudos de Linhares,*

*conforme item VI da decisão, a ser cumprido no prazo de 30 (trinta dias);*

*b) Declaro prejudicados os itens de divergência 1, 9, 20, 21, pois afastada utilização do GAISMA pelo TRF1;*

*c) Declaro prejudicados os itens 2, 10, 14 e 23, pois não cabe a homologação judicial no sistema extrajudicial com monitoração e validação pelo CIF;(...)*

*d) Determino a intimação das partes para cumprimento das decisões do TRF1 acima transcritas e demais deliberações do CIF, as quais não foram suspensas por decisão judicial, conforme autos n. 1001824-86.2022.4.01.3800, 1029220-38.2022.4.01.3800 e 1069233- 16.2021.4.01.3800, devendo as partes demonstrar em 60 (sessenta) dias as medidas concretas para o início do estudo toxicológico previsto na cláusula 111 do TTAC. O entendimento do juízo em relação aos estudos foi devidamente demonstrado nos autos em questão que trataram das divergências e multas relativas a questões de saúde. Em síntese, se afigura correto o entendimento do CIF e as deliberações devem ser cumpridas;*

Em absoluto cumprimento e por meio do presente ofício, a Fundação Renova reforça a disponibilidade para o pagamento à Fiocruz (R\$ 300.200.000,00) destinado à execução dos estudos **Epidemiológicos e Toxicológico**, nos termos da Deliberação CIF nº 656/2023. Para tanto, é preciso firmar instrumento jurídico com o escopo detalhado de serviços, obrigações de cada parte, dados bancários de pagamento, cronograma de execução e de desembolsos, além de outras disposições gerais pertinentes.

Neste sentido e para que possamos avançar, a Fundação solicita uma reunião técnica com participação de membros da IAJ – Instância de Assessoramento Jurídico ao CIF e membro da CT-Saúde, de modo que seja definido o formato adequado dessa relação jurídica que se formalizará, salientando, ainda, o benefício da eventual participação também dos times técnico e jurídico da própria Fiocruz

na agenda, contribuindo ainda mais com a resolutividade do encontro ora proposto.

Ademais a Fundação Renova indaga à CT-Saúde quais serão as instituições responsáveis pelos estudos de **Avaliação de Risco à Saúde Humana (Saúde Pública)**. Também para estes estudos é preciso que sejam apresentados os respectivos custos, cronograma e forma de execução.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se mantém à disposição e reafirma seu compromisso estatutário com a reparação nos termos do TTAC.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Melina Marsaro Alencar*  
D99A524FF53B4BD...

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
Melina Marsaro Alencar  
Coordenação do Programa de Saúde